

**PARECER Nº:** 105/2022 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 3176/2022

**INTERESSADO:** VER. EDILSON SANTOS.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 93/2022.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 93/2022, que obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Santo André, bem como as empresas de transportes coletivos públicos e privados do município a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial do Autismo, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal e ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 93/2022.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2022, 470º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR.<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA**  
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 105/2022 pela  
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 93/2022.

Presidente e membros:

DR.<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA  
Vereadora

RODOLFO DONETTI  
Vereador

CARLOS FERREIRA  
Vereador.

